



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

CONTRATO Nº 08/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E A AF
BRITO MOREIRA - EPP - PARA OS FINS
QUE SE ESPECÍFICA**

A Câmara do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com sede administrativa situada à Praça 17 de abril, s/n, bairro Nova Fortaleza, s/n, Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrito no CNPJ/MF: 07.369.838/0001-04, neste ato representado pelo Vereadora-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sra. ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 807.309.733-87, , de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a **Empresa AF BRITO MOREIRA - EPP**, estabelecida à AV, 07 de setembro, nº 02, centro, na Cidade de Cipó, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.522.415/0001-53, neste ato representada pela Sr. **AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA**, portador(a) do documento RG. nº 13388059-16 SSP-BA e CPF nº 025.060.145-19, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 09/2021** e em observância ao inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 08/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 015/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a confecção de Carteiras Legislativas e placas legislativas para mesas, para atender a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa nº 08/2021- CPL e a proposta comercial apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa de mesa	09	160,00	1.440,00
02	Kit Carteira Vereador couro	07	190,00	1.330,00
03	Kit Carteira Classic em couro	02	250,00	500,00
Total R\$				3.270,00

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais)**, a ser pago mediante o Fornecimento dos Serviços.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá a CONTRATADA:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Administração obriga-se:

- 6.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**
- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
 - d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
 - e) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
 - f) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - g) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- k) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- l) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.
- m) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- n) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;
- o) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- r) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.
- s) A Câmara Municipal de Uruçuí-PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante desta Câmara anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras- MA, pagará os preços estabelecidos na proposta.

8.2 O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos deverão ser confeccionados em material de primeira qualidade, nas dimensões especificadas neste termo, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras — MA.

9.2 A contratação do objeto constantes do presente Contrato ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Requisitante, mediante a realização de Contrato e posterior Ordem de Serviços acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

9.3 Após solicitação pela Câmara Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almojarifado da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, Praça 17 de abril, s/n, bairro Nova Fortaleza, s/n, Fortaleza dos Nogueiras/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

9.4 O prazo para entrega será de cinco dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais/serviços pela contratada.

9.5 Os materiais deverão ser entregues no setor Almojarifado da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.6 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

9.6.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

9.6.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

9.7 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA – XII - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001- Manutenção de Serviços Gerais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLAUSULA – XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XV- DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 25 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO

Vereadora - Presidente

CONTRATADA

AF BRITO MOREIRA - EPP

CNPJ 19.522.415/0001-53

19.522.415/0001-53
AF Brito Moreira- EPP
Thermas Metal e Couro
Av Sete de Setembro, Nº 02 Sala
CENTRO CEP 48.450-000
Cipó BA